



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03 – PROCESSO Nº 618

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **13hs30min do dia 13 de agosto de 2013**, nas dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, se reunirá a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, com a finalidade de receber a documentação e propostas, bem como para início à abertura dos envelopes da presente licitação do tipo Menor Preço – Unitário por item, atendendo a solicitação de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1. DO OBJETO: Prestação de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental e Ensino Médio com base no Decreto Executivo nº 2.489 de 17 de Julho de 2013, que regulamenta o Transporte Escolar do Município de Nova Ramada e Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, que estabelece linhas e itinerários, conforme anexos, sendo:

- Linha 01 – aproximadamente 60km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 95% Ensino Fundamental e 5% Ensino Médio;
- Linha 02 – aproximadamente 146km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 90% Ensino Fundamental e 10% Ensino Médio;
- Linha 03 – aproximadamente 138km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 85% Ensino Fundamental e 15% Ensino Médio;
- Linha 04 – aproximadamente 94km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 70% Ensino Fundamental e 30% Ensino Médio.

1.1. A contratação é para o período estimado de 88 dias letivos.

1.2. Nos dias em que não houver necessidade da realização do trajeto completo, devido aos turnos diferenciados ou necessidade de alteração da rota, o itinerário será reduzido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

1.3. Os itinerários da Linha são estabelecidos pelo Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, e poderão ser alterados caso houver conveniência para o **CONTRATANTE** e/ou para a **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

1.4. Os veículos que realizarão os serviços de transporte escolar deverão ter capacidade de no mínimo 15 lugares.

2. DO CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão atender a todas as condições exigidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

2.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) - CND;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- CRF;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.3. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, e nos casos de empresas novas, constituídas a menos de um ano, exigir-se-á o Balanço de Abertura;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro dos trinta dias anteriores a data deste Edital, quando a validade não estiver expressa.

2.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Declaração de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços;

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1. a 2.1.4. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (neste caso deverá ser anexada cópia do exemplar). Os documentos do item 2.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo, em uma via, devidamente assinada(s) pelo(s) proponente(s), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados, contendo, na sua parte externa, frente, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2013
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018, Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2013

ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

PROPONENTE: (Nome completo da empresa).

3.2.O ENVELOPE Nº. 01 - DA "HABILITAÇÃO" DEVE CONTER:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado, fornecido pelo Município de Nova Ramada.

3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante.

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social – INSS.

3.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.6. As empresas filiais deverão apresentar toda a documentação exigida no edital. Em caso da matriz recolher pela filial, deve demonstrar expressamente que o documento da matriz é válido para a filial.

3.2.7. Declaração que a Empresa não detém nenhum menor no seu quadro de funcionários, a não ser aprendizado (lei nº. 9.854 de 27/10/99), conforme anexo II.

3.2.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2.9. As empresas que desejarem fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar o enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, mediante declaração firmada pelo contabilista responsável, devendo constar ainda o nº do CRC do profissional.

3.2.10. As empresas que optarem em abrir mão do prazo recursal, nos termos do Artigo 43, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão juntar o Termo de Desistência de Prazo Recursal (anexo III).

3.2.11. Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo IV).

3.3. Os documentos constantes dos itens 3.2.1 a 3.2.11 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

imprensa oficial (neste caso deverá ser anexada cópia do exemplar). Os documentos que forem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3. ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA”:

3.3.1. A proposta financeira deverá mencionar o valor do Km, ser cotada em moeda corrente nacional, com apenas **dois dígitos após a vírgula**, conforme o anexo I, juntamente com a planilha de custos, de acordo com modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Turismo (anexo VII) .

3.3.2. Os preços das propostas já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens;

3.3.3. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o valor fixado pelo Município, conforme estabelece o Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, sendo:

- Linha 01 – R\$ 2,72 km/rodado.
- Linha 02 – R\$ 1,78 km/rodado.
- Linha 03 – R\$ 1,82 km/rodado.
- Linha 04 – R\$ 2,14 km/rodado.

4. DO JULGAMENTO:

4.1.O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, levando-se em consideração o **“Menor Preço - Unitário por Item”**, ou seja, por Km.

4.2. A licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei Complementar 123/2006.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo primeiro classificado. Ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, conforme o previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. A minuta do contrato é parte integrante desta licitação (anexo V).

6.5. Faz parte integrante desta licitação o Decreto Executivo nº 2.489 de 17 de Julho de 2013, que regulamenta o Transporte Escolar do Município de Nova Ramada e Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, que estabelece linhas e itinerários (anexo VI).

6.6. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade ou comprovação de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços;
- b) Declaração de que os veículos indicados atendem os requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c) Indicação dos motoristas da empresa, que atendam aos requisitos do art. 138 do CTB, com apresentação de fotocópia autenticada das habilitações dos motoristas na categoria D ou E;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- d) Comprovante de aprovação em curso especializado de formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar.
- e) Prova de que os motoristas indicados não tenham nenhuma infração grave ou gravíssima, ou sejam reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
- f) Certidão negativa do registro de condenação criminal dos motoristas da empresa;

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá seu vencimento em 31 de dezembro de 2013 podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93, sendo que a data de início da execução dos serviços será comunicada previamente ao CONTRATADO, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e apresentação da nota fiscal, de acordo com a minuta do contrato.

8.2. No pagamento serão realizadas as retenções de acordo com a Legislação vigente.

9. DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de suspensão dos serviços sem motivo justificado, limitado ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de transgressão de cláusula contratual, independente das sanções civis e criminais;
- d) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 1(um) ano.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa.

11. DO REAJUSTE: O valor poderá ser reajustado, em caso de prorrogação do Contrato desde que observado o período de um ano ou do último reajuste, de acordo com a legislação em vigor, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULT.,DESP.E TURISMO	
2	48	MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	114	MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	115	MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	43	MANUTENÇÃO DO ENSINO C/RECURSOS DO SALÁR
2	49	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESC
2	51	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESC
339039990300 SERVIÇOS DE TRANSPORTES		

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A proposta deve ser identificada e assinada em uma via.

13.2. Rasuras ou emendas, principalmente com relação ao(s) preço(s), tornará a proposta "NULA";

13.3. A proposta habilitada uma vez aberta vincula o proponente a fornecer os serviços, sendo vencedor;

13.4. Uma vez iniciada a abertura do envelope nº. 01, documentação, não serão aceitas as propostas dos licitantes retardatários;

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações;

13.6. Todos os atos da presente licitação, serão publicados no mural da Prefeitura;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

13.7. Fazem parte integrante deste processo o Anexo I – Proposta financeira, Anexo II – Declaração de Menor, Anexo III – Termo de Desistência de Prazo Recursal, Anexo IV – Declaração de Idoneidade, Anexo V - Minuta do Contrato, Anexo VI - Decreto Executivo nº 2.489 de 17 de Julho de 2013, que regulamenta o Transporte Escolar do Município de Nova Ramada e Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, que estabelece linhas e itinerários e ainda o anexo VII – Modelo Planilha de Custos.

13.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas, as quais se responsabilizam inteiramente por todas as despesas que se originarem do presente procedimento, em especial, quanto aos equipamentos, contratos de trabalho ou prestação de serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os civis, tributários, comerciais e criminais.

13.10. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados (procuradores).

13.11. Os envelopes não abertos deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Processo Licitatório. Decorrido esse prazo, os envelopes serão destruídos.

13.12. Fica assegurado ao Município de Nova Ramada o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

13.13. As empresas licitantes deverão observar o disposto no SINIEF N° 16/2011, bem como o Decreto Estadual nº 48.774, de 05 de Janeiro de 2012 (DOE de 06.02.2012).

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com o Setor de Licitações, pelo telefone (055) 3338-1018 ou pelo e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Nova Ramada (RS), 23 de julho de 2013.

Hardi Milton Heickhoff
Prefeito Municipal

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

Registre-se e Publique-se:

Aprovo:

Róges Adorian
Sec. Mun. de Administração

Itamar Cristiano Torquetti
OAB/RS 61.090 - Assessor Jurídico



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2013

DECLARAÇÃO MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2013

Assinatura do Representante Empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº localizada, vem através deste, abrir mão da faculdade de interposição de recurso, caso seja HABILITADA, com a desistência do respectivo prazo, para subsequente realização da abertura das propostas, referente a Tomada de Preços nº/2013, nos termos do Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de de 2013

Assinatura do Representante Empresa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços nº3/2013, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... de de 2013.

Assinatura do Representante Empresa



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2013

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato firmado entre o município de Nova Ramada (RS) e a empresa

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. HARDI MILTON EICKHOFF**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 361.278.500-10, residente e domiciliado em Pranchada, interior da cidade de Nova Ramada/RS;

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de/...., representada neste ato pelo, **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, casado,....., residente e domiciliado na cidade de/....

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo Tomada de Preços nº 3/2013-Menor Preço, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Prestação de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental e Ensino Médio com base no Decreto Executivo nº 2.489 de 17 de Julho de 2013, que regulamenta o Transporte Escolar do Município de Nova Ramada e Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, que estabelece linhas e itinerários, conforme anexos, sendo:

- Linha 01 – aproximadamente 60km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 95% Ensino Fundamental e 5% Ensino Médio;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- Linha 02 – aproximadamente 146km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 90% Ensino Fundamental e 10% Ensino Médio;
- Linha 03 – aproximadamente 138km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 85% Ensino Fundamental e 15% Ensino Médio;
- Linha 04 – aproximadamente 94km/dia, estimando-se 88 dias letivos, sendo 70% Ensino Fundamental e 30% Ensino Médio.

Parágrafo Primeiro. A contratação é para o período estimado de 88 dias letivos.

Parágrafo Segundo. Nos dias em que não houver necessidade da realização do trajeto completo, devido aos turnos diferenciados ou necessidade de alteração da rota, o itinerário será reduzido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Terceiro. Os itinerários da Linha são estabelecidos pelo Decreto Executivo nº 2.493 de 19 de Julho de 2013, e poderão ser alterados caso houver conveniência para o **CONTRATANTE** e/ou para a **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Quarto. Os veículos que realizarão os serviços de transporte escolar deverão ter capacidade de no mínimo 15 lugares.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. O transporte será realizado por motorista habilitado e veículo dentro dos padrões de qualidade que garantam a perfeita operação dos mesmos, conforme no Decreto Executivo nº 2.489 de 17 de Julho de 2013, que regulamenta o Transporte Escolar do Município de Nova Ramada.

Parágrafo Primeiro. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade ou comprovação de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços;
- b) Declaração de que os veículos indicados atendem os requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- c) Indicação dos motoristas da empresa, que atendam aos requisitos do art. 138 do CTB, com apresentação de fotocópia autenticada das habilitações dos motoristas na categoria D ou E;
- d) Comprovante de aprovação em curso especializado de formação de condutores;
- e) Prova de que os motoristas indicados, não tem nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- f) Certidão negativa do registro de condenação criminal dos motoristas da empresa.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de substituição do veículo e/ou do motorista, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, apresentando fotocópias da documentação especificadas no Parágrafo Primeiro.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11ª;
- b) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória, bem como aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** fica ciente de que serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Parágrafo Primeiro. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

Parágrafo Segundo. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como melhoria e expansão do serviço.

Parágrafo Terceiro. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- b) por razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Cláusula 7ª. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- f) zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados á prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente na forma prescrita pelo Município;
- g) observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- h) participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- i) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- j) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transporte das demais esferas pertinentes;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

l) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados a União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre o terceiros contratados e o Município.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 8ª. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

Parágrafo Primeiro. Receber serviço adequado;

Parágrafo Segundo. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Parágrafo Terceiro. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

Parágrafo Quarto. Obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, com identificação do interessado, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Quinto. Oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone, mediante identificação constante de nome, número de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial, para que seja feito documento e se busque a assinatura do denunciante.

a) Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

b) São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Parágrafo Sexto. Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte escolar próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários e/ou material educativo de interesse público.

Parágrafo Sétimo. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

- a) contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- b) cooperar com a limpeza dos veículos;
- c) comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque ou desembarque;
- d) cooperar com a fiscalização do Município;
- e) ressarcir os danos causados aos veículos;
- f) acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

DO PREÇO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R\$ por km percorrido para a Linha

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula 10ª. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa.

DO REAJUSTE

Cláusula 11ª. O valor poderá ser reajustado, em caso de prorrogação do Contrato desde que observado o período de um ano ou do último reajuste, de acordo com a legislação em vigor, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo primeiro. No pagamento serão realizadas as retenções de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo segundo. Para o recebimento até o dia 10, a empresa deverá apresentar a nota fiscal na data de sua emissão, até o dia 05 de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo terceiro. As empresas dispensadas da retenção de INSS, de acordo com a legislação vigente, deverão apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, declaração firmada pelo contador e pelo representante da empresa, declarando que:

- a) mantém escrita contábil regular e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados,
- b) não possui empregados e que o transporte é realizado pelo proprietário da empresa;
- c) o faturamento mensal do mês anterior não atingiu o valor de dois básicos previdenciários.

Parágrafo quarto. Caso a empresa não apresente a declaração ou não se enquadre nas exigências acima, haverá a retenção no momento do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo quinto. No caso de alterações na legislação, as exigências serão automaticamente ajustadas de acordo com a Lei.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá seu vencimento em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93, sendo que a data de início da execução dos serviços será comunicada previamente ao CONTRATADO, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

DAS PENALIDADES



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de suspensão dos serviços sem motivo justificado, limitado ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor pago no mês anterior, no caso de transgressão de cláusula contratual, independente das sanções civis e criminais;
- d) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 1(um) ano.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 15ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 16ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,CULT.,DESP.E TURISMO
2	48 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	114 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	115 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO
2	43 MANUTENÇÃO DO ENSINO C/RECURSOS DO SALÁR
2	49 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESC
2	51 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESC



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

339039990300 SERVIÇOS DE TRANSPORTES

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. Constituem motivo de rescisão do presente contrato todos os referidos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 19ª. O contrato terá sua rescisão independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação de serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- a) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. São consideradas infrações na prestação de serviço de transporte escolar, além das estabelecidas em Lei:

- a) Cobrança de valores relativos ao transporte escolar de alunos e professores durante o período letivo, exceto nos casos previstos em Leis e Regulamentos.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

- b) Não cumprimento do transporte sem indicação de substituto, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- c) Descumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;
- d) Permitir o desembarque de alunos em lugares diversos aos pontos estabelecidos e das escolas de destinos;
- e) Transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- f) Não observar as cláusulas e obrigações contratuais;
- g) Outras irregularidades praticadas em detrimento do serviço público e da coletividade.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 dias para sanar irregularidades, quando possível, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20ª. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através de servidor a ser designado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica sujeita a vistoria do veículo por parte do mecânico do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 22ª. A lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas nesse contrato, além do auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

do direito Administrativo Público, no que diz respeito aos princípios que norteiam a Administração Municipal.

DO FORO

Cláusula 23ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aprovo:

Itamar Cristiano Torquetti

OAB/RS 61.090 - Assessor Jurídico



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO VI

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.489, DE 17 DE JULHO DE 2013.

**Aprova o Regulamento do Transporte Escolar do
Município de Nova Ramada.**

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Artigo 11, Inciso VI da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o disposto no Artigo 2º, § 5º da Lei Nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, e ainda a Lei Municipal Nº 1.217, de 15 de Julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Nova Ramada, que dispõe sobre o Transporte Escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município, conforme Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e normas complementares previstos no Regulamento aqui aprovado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 1.224, de 10 de Março de 2006.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 17 de Julho de 2013.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO ÚNICO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 2.489, DE 17 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º As disposições deste Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle de transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Também cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

IV – obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, com identificação do interessado, de acordo com a legislação vigente;

V – oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone, mediante identificação constante de nome, número de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial, para que seja feito documento e se busque a assinatura do denunciante.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 6º Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte escolar próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários e/ou material educativo de interesse público.

Art. 7º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II – cooperar com a limpeza dos veículos;

III – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque ou desembarque;

IV – cooperar com a fiscalização do Município;

V – ressarcir os danos causados aos veículos;

VI – acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 8º A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 9º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 10. Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 11. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 12. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigir qualquer adaptação mecânica para atender o transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

Art. 13. Salvo em caso de emergência justificada, somente será admitida a utilização de condutor com a devida carteira de habilitação para o transporte escolar, constituindo falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 14 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente na forma prescrita pelo Município;

VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transporte das demais esferas pertinentes;

X – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados a União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre o terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15. A fiscalização dos serviços de transporte escolar acontecerá de forma permanente, executada diretamente ou através de delegação, sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e será implementada da seguinte forma:

I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais secretarias de governo;

IV – em regime de colaboração com o sistema de controle interno.

Art. 16. As revisões e inspeções dos veículos que realizam o transporte escolar, linhas próprias e terceirizadas, compreendem a avaliação das condições da qualidade dos serviços, de higiene, de segurança e adequação a legislação de trânsito vigente (veículos e condutores) serão efetuadas em cada exercício em dois momentos, a primeira acontecerá na primeira quinzena do mês de março e a segunda revisão na primeira quinzena do mês de agosto, através de registro em laudo própria.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do estabelecido no caput, justificado pela autoridade competente, as revisões poderão ser efetuadas até as segundas quinzenas dos respectivos meses.

Art. 17. Para avaliação dos itens constantes no artigo 16 fica formada Comissão de Servidores Municipais composta pelos responsáveis pela Vigilância Sanitária do Município (enfermeiro/a), Setor de Mecânica (mecânico), fiscal dos contratos terceirizados do transporte escolar (designado por portaria) e servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. As revisões ou inspeções previstas neste capítulo não dispensa a necessidade de inspeção veicular nos termos da legislação de trânsito, prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por delegação deste.

Art. 18. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 19. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser informados através de termo de comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 20. As irregularidades e ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão comunicadas aos contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ocorrendo ou não a manifestação no prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo,



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

notificará o interessado para efetuar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando a aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo único. O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 21. Quando necessário a fiscalização, especialmente quando a verificação dos dados relativos a administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 22. Os prestadores de serviços mediante contrato devem indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 68 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.493, DE 19 DE JULHO DE 2013.

**ESTABELECE LINHAS TERCEIRIZADAS
PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.**

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar o serviço de transporte escolar no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as linhas terceirizadas do Transporte Escolar, conforme discriminação anexa a este Decreto Executivo.

Art. 2º Fica estabelecido como referência, o valor máximo do quilômetro rodado, das linhas terceirizadas:

I – Linha 01: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), com veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

II – Linha 02: R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), com veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

III – Linha 03: R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos), com veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

IV – Linha 04: R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), com veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros.

Art. 3º Caso seja necessário, as linhas poderão ser alteradas aumentando ou diminuindo sua quilometragem em até 25% (vinte e cinco por cento) no decorrer do período, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 2.422, de 08 de Fevereiro de 2013.

Parágrafo único. As linhas terceirizadas para o transporte escolar e contratadas pelo Decreto Executivo Nº 2.422, de 08 de Fevereiro de 2013, permanecem com eficácia durante a vigência dos seus respectivos Contratos.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018, Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 19 de Julho de 2013.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração

LINHA 01 – Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros

		KM
1.1	Escola Dom Pedro I, Mirosmar Fernandes, Denis de Marchi, Brendon Siqueira, Anderson Nuglisch, Junior Nuglisch, Flavia Räder, Lucas Wagner, Diego Prates, Bruno Prates, Márcia Dalsasso, Andressa Bueno, Marceli Da Ros, Lucas Boehm, Escola Dom Pedro I.	17 km
1.2	Escola Dom Pedro I, Mirosmar Fernandes, Lucas Boehm, Marceli e Leonardo Da Ros, Marcia Dalsasso, Andressa Bueno, Flavia Räder, Lucas Wagner, Diego Prates, Bruno Prates, Daiane Didoné, Junior Nuglisch, Anderson Nuglisch, Guilherme Correia, Denis de Marchi, Brendon Siqueira, Yasmim Montagner, Julia e Isabela Dalsasso, Rodrigo Boehm, Estefani Boehm, Djuliana Speroni, Caue, Escola Dom Pedro I.	24 km
1.3	Escola Dom Pedro I, Caue, Djuliana Speroni, Estefani Boehm, Rodrigo Boehm, Julia e Isabela Dalsasso, Leonardo Da Ros, Daiane Didoné, Guilherme Correia, Yasmim Montagner, Escola Dom Pedro I.	19 km

O percurso será realizado pela manhã, totalizando então **17 Km** diários.
Linha 1.1

O percurso será realizado pela meio dia, totalizando **24 Km** diários.
Linha 1.2

O percurso será realizado pela tarde, totalizando **19 km** diários.
Linha 1.3

Total da Linha: 60 km diários



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Educação Inf. + Ensino Fundamental 95%
Ensino Médio 5%

MAPA DE CUSTOS - LINHA 1 - ANO 2013

	R\$	%
ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL	11.527,61	42,18
Combustíveis	5.194,29	19,01
Lubrificantes	1.666,66	6,10
Rodagem	2.866,66	10,49
Peças e Acessórios	1.800,00	6,59
CUSTO FIXO	15.800,00	57,82
Pessoal e encargos ou Remuneração	10.300,00	37,69
Despesas Administrativas	5.000,00	18,30
Outros	500,00	1,83
CUSTO TOTAL	27.327,61	100,00
Km percorrido	12.000,00	
Custo por Km	2,28	

FORMAÇÃO DE PREÇOS

Custo = R\$ 2,28
Margem de Lucro = aproximadamente 10%
Impostos = Simples (6%)
Preço Final = 2,28/0,84 = R\$ 2,72

QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 60 KM

Ensino Fundamental 95%
Ensino Médio 5%



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

LINHA 02 – Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros

		KM
2.1	Escola Dom Pedro I, Leonardo e Bruno Flores (Morginski), Júlio Ritterbusch e Jeferson Viana (Van Hass), Jardel Viana, Alceu C. Assis, Camila de Assis, Leticia Pietczak, Gustavo Santonina, Weligton Santonina, Ederson Santonina, Marcos Santonina (Brasil), Parada Madereira, André Bandeira (Pranchada), Juliana e Luciano Steurer, Escola Dom Pedro I.	39 km
2.2	Escola Dom Pedro I, Juliana e Luciano Steurer, André Bandeira, Parada do Hardi, Luciana, Andressa, Andrei, Tiane Gobi, Leonardo e Bruno Flores, Júlio Ritterbusch, Jeferson Viana, Gezieli e Willian Viana (Van Hass), Liliane, Patricia, João Kaue, Luiz Felipe, Gabriel e Renan Debesaites, Juliana e Vanessa, Parada da Madereira, Fernanda e Luiza, Camili Caré, Kauane Batista, Leticia e Eduardo Pietschak, Ricardo e Alan Schmidt, Parada Madereira, Pietczak, Maira e Roberta Fischer, Luiz Henrique Mäger, Andressa Bandeira, Escola Dom Pedro I.	57 km
2.3	Escola Dom Pedro I, Andressa Bandeira, Luiz Henrique Mäger, Maira e Roberta Fischer, Parada Madereira, Ricardo e Alan Schmidt, Eduardo Pietczak, Camili Caré, Kauane Batista, Fernanda e Luiza Pietczak, Juliana e Vanessa de Assis, Gabriel e Renan Debesaites, Liliane, Patricia, João Kaue, Luiz Fernando (Paiva), Gisele e Willian Viana, Tiane Gobi (W. Gian), Escola Dom Pedro I.	50 Km

2.1 O percurso será realizado pela manhã, totalizando então **39 Km** diários.

2.2 O percurso será realizado pelo meio dia, totalizando então **57 Km** diários.

2.3 O percurso será realizado pela tarde, totalizando então **50 km** diários.

Total da Linha: 146 Km diários

Ed. Infantil + Ensino Fundamental 90%

Ensino Médio 10%

MAPA DE CUSTOS - LINHA 2 - ANO 2013

	R\$	%
ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL	28.050,10	63,97
Combustíveis	12.639,00	28,82
Lubrificantes	4.055,55	9,25
Rodagem	6.975,55	15,91
Peças e Acessórios	4.380,00	9,99



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

CUSTO FIXO	15.800,00	36,03
Pessoal e encargos ou Remuneração	10.300,00	23,49
Despesas Administrativas	5.000,00	11,40
Outros	500,00	1,14
CUSTO TOTAL	43.850,10	100,00
Km percorrido	29.200,00	
Custo por Km	1,50	

FORMAÇÃO DE PREÇOS

Custo = R\$ 1,50

Margem de Lucro = aproximadamente 10%

Impostos = Simples (6%)

Preço Final = 1,50/0,84 = R\$ 1,78

QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 146 KM

Ensino Fundamental 90%

Ensino Médio 10%

LINHA 03 – Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros

		KM
3.1	Escola Dom Pedro I, Maiara Bona, Alisson Bär, Guilherme e Gabriel de Jesus, Julia Desconsi, Diéssica Kublik, Escola Roberto Löw, Guilherme Dolovitsch, Leonardo e Ana Maria Tolfo, Vitor Müller, Eliane Francisconi, Escola Dom Pedro I.	50 km
3.2	Escola Dom Pedro I, Sheila (Libardi), Eliane e Juliano Francisconi, Vitor Müller, Leonardo e Ana Maria Tolfo, Maiara Bona, Andreia e Eliane Melo, Guilherme Dolovitsch, Escola Roberto Löw, Diéssica e Diulio Kublik, Julia Desconsi, Guilherme e Gabriel de Jesus, Alisson e Erik Bär, Kauane Hermann, Rafael Dolovitsch, Artur Dal Soto, Escola Dom Pedro I.	52 km
3.3	Escola Dom Pedro I, Juliano Francisconi, Artur Dal Soto, Eliane Melo, Rafael Dolovitsch, Diulio Kublik, Erik Bär, Escola Dom Pedro I.	36 km



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Linha 3.1 O percurso será realizado pela manhã, totalizando então **50 Km** diários.

Linha 3.2 O percurso será realizado pelo meio dia, totalizando então **52 Km** diários.

Linha 3.3 O percurso será realizado pela tarde, totalizando então **36 km** diários.

Total da Linha: 138 km diários

Educação Inf + Ensino Fundamental 85%

Ensino Médio 15%

MAPA DE CUSTOS - LINHA 3 - ANO 2013

	R\$	%
ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL	26.513,51	62,66
Combustíveis	11.946,85	28,23
Lubrificantes	3.833,33	9,06
Rodagem	6.593,33	15,58
Peças e Acessórios	4.140,00	9,78
CUSTO FIXO	15.800,00	37,34
Pessoal e encargos ou Remuneração	10.300,00	24,34
Despesas Administrativas	5.000,00	11,82
Outros	500,00	1,18
CUSTO TOTAL	42.313,51	100,00
Km percorrido	27.600,00	
Custo por Km	1,53	
FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Custo = R\$ 1,53		
Margem de Lucro = aproximadamente 10%		



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

Impostos = Simples (6%)		
Preço Final = 1,53/0,84 = R\$ 1,82		
QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 138 KM		
Ensino Fundamental 85%		
Ensino Médio 15%		

LINHA 04 – Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros

		KM
4.1	Escola Dom Pedro I, Alexandre Guse, Arlei Graumann, Vanessa Fischer, Kurt Höring, Escola Roberto Löw, Escola Dom Pedro I.	25 km
4.2	Escola Roberto Löw, Kurt Höring, Guilherme Guse, Alexandre Guse, Arlei Graumann, Andressa e Djulia Olbrich, Mônica Moka, Lucas Scarlee (Maas), André Scarlee, Lisiane Prauchner, Ana Maria Tomm, Luiza Tomm, Renan Tomm, Vanessa Fischer, Fernanda Mayer, Gabriel Nuglisch, Escola Roberto Löw, Mileni Melo, Emanueli Mühlbeier, Tiane Cavalheiro, Talia Maas, Cintia Kürschner, Julia e Yuri Francisconi, Escola Dom Pedro I, Escola Roberto Löw.	35 km
4.3	Escola Roberto Löw, Escola Dom Pedro I, Julia e Yuri Francisconi, Talia Maas, Tiane Cavalheiro, Emanueli Mühlbeier, Mileni Melo, Escola Roberto Löw, Fernanda Mayer, Guilherme Guse, Ana Maria Tomm, Luiza Tomm, Renan Tomm, Lisiane Prauchner, André Scarlee, Lucas Scarlee (Maas), Mônica Moka, Andressa e Djulia Olbrich, Escola Dom Pedro I.	34 km

Linha 4.1 O percurso será realizado pela manhã, totalizando: **25 Km** diários

Linha 4.2 O percurso será realizado pelo meio dia, totalizando: **35 Km** diários.

Linha 4.3 O percurso será realizado pela tarde, totalizando: **34 Km** diários.

Total da Linha: 94 km diários

Educ. Inf + Ensino Fundamental 70%
Ensino Médio 30%

MAPA DE CUSTOS - LINHA 4 - ANO 2013

	R\$	%



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL	18.059,93	53,34
Combustíveis	8.137,71	24,03
Lubrificantes	2.611,11	7,71
Rodagem	4.491,11	13,26
Peças e Acessórios	2.820,00	8,33
CUSTO FIXO	15.800,00	46,66
Pessoal e encargos ou Remuneração	10.300,00	30,42
Despesas Administrativas	5.000,00	14,77
Outros	500,00	1,48
CUSTO TOTAL	33.859,93	100,00
Km percorrido	18.800,00	
Custo por Km	1,80	
FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Custo = R\$ 1,80		
Margem de Lucro = aproximadamente 10%		
Impostos = Simples (6%)		
Preço Final = 1,80/0,84 = R\$ 2,14		
QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 94 KM		
Ensino Fundamental 70%		
Ensino Médio 30%		



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Setor de Licitações

ANEXO VI – MODELO PLANILHA DE CUSTOS

MAPA DE CUSTOS - LINHA

	R\$	%
ELEMENTOS DE CUSTO		
CUSTO VARIÁVEL		
Combustíveis		
Lubrificantes		
Rodagem		
Peças e Acessórios		
CUSTO FIXO		
Pessoal e encargos ou Remuneração		
Despesas Administrativas		
Outros		
CUSTO TOTAL		
Km percorrido		
Custo por Km		
FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Custo = R\$ 1,80		
Margem de Lucro = aproximadamente 10%		
Impostos = Simples (6%)		
Preço Final = 1,80/0,84 = R\$ 2,14		
QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 94 KM		
Ensino Fundamental 70%		
Ensino Médio 30%		